



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , de 2015 (Do Sr. Fábio Faria)

Altera a Resolução nº 17, de 1989, da Câmara dos Deputados, que aprova o Regimento Interno, para acrescentar inciso ao art. 24 e inciso ao art. 57, estabelecendo procedimentos para análise de matérias que resultem em impacto orçamentário ou financeiro nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º O art. 24 da Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

“Art. 24.

.....

XV – Avaliar o impacto orçamentário e financeiro, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, resultante das proposições apreciadas, podendo requerer aos seus autores ou aos representantes dos entes federativos informações sobre a previsão do respectivo impacto como subsídio para elaboração do parecer do relator.” (NR).

Art. 2º O art. 57 da Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXII:

*““Art. 57
.....*

XXII – Na apreciação de matéria que resulte em impacto orçamentário ou financeiro nos Estados, Distrito Federal e Municípios, será observado o disposto no inciso XV do art. 24, como exigência para a sua votação.” (NR).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução em questão busca alterar o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para garantir que as Comissões desta casa possam exigir informações sobre a previsão do impacto orçamentário e financeiro das proposições no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nos últimos anos, temos observado que diversas das proposições apresentadas são aprovadas, mas geram impactos orçamentários e financeiros em outros entes federativos além da União. Nesses casos, há uma reclamação geral de que essas propostas aprovadas em âmbito federal proporcionam prejuízos ao equilíbrio orçamentário e financeiro desses entes. Esse projeto busca obrigar que as proposições que tramitam na Câmara dos Deputados passem a conter a informação dessa estimativa de impacto para os demais entes federativos.

Sabemos que já houve a apresentação outros projetos nesse sentido, entre os quais se inclui o Projeto de Resolução nº 64, de 2015, da Comissão Especial do Pacto Federativo. Contudo, a proposta atual estabelece a exigência da elaboração dessas informações para que a proposição seja votada, tanto nas Comissões Permanentes, como nas Comissões Especiais.

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que deverá garantir a transparência necessária quanto aos efeitos orçamentários e financeiros das proposições aprovadas nesta casa.

Sala das Sessões, em de de

Deputado FÁBIO FARIA